



### 5. CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Unidade: 07701 - Fundo Municipal de Assistência Social  
Projeto / Atividade: 2090 - Assistência e apoio a Comunidade de Baixa Renda  
Projeto / Atividade: 2091 - Fundo Municipal de Assistência Social  
Projeto / Atividade: 2092 - Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos  
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 0 - Material de Consumo  
Fonte de Recurso: 0100.000 / 0129.029

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

### 4. CLAUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

3.1 Fica estimado o valor global de R\$ 81.774,36 ( oitenta e um mil setecentos e setenta e quatro reais e trinta seis centavos), sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes no anexo único deste instrumento.  
3.2 A entrega do objeto acontecerá de maneira parcelada, a serem entregues semanalmente ou diariamente nas respectivas escolas municipais da sede e do interior do município de Barra do Mendes - Bahia, de acordo com solicitação emitida por servidor designado pelo Sr. Prefeito, onde a entrega ocorrerá no prazo máximo e improrrogável de até 02 dias corridos após a emissão da Solicitação.  
3.3 A licitante vencedora emitirá Nota Fiscal de acordo com a legislação vigente do que foi fornecido.  
3.4 A Prefeitura após conferência do que foi requisitado e do constante da Nota Fiscal procederá ao pagamento, podendo este ocorrer em até 30 dias corridos após o recebimento do material.  
3.5 O equilíbrio e a compensação financeira do referido contrato obedecerá as regras dispostas na legislação vigente.

### 3. CLAUSULA TERCEIRA - VALOR, CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE PAGAMENTO, REAJUSTE, RECAPTUAÇÃO, EQUILÍBRIO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA.

2.1 O presente contrato terá o regime de execução de forma indireta e do tipo empreitada por preço unitário.

### 2. CLAUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

1.2 O presente contrato está amparado na Licitação Pregão Presencial nº 006-2022.  
1.1 O presente contrato tem por objeto Aquisições De Prestação De Serviços De Auxílio Funeral, Para Atendimento População Carente Do Município De Barra Do Mendes-Bahia, de acordo com o anexo único deste instrumento.

### 1. CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

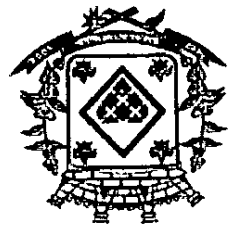
Por este instrumento contratual, nesta cidade de Barra do Mendes, de um lado o MUNICIPIO DE BARRA DO MENDES, CNPJ 13.702.238/001-00, com sede na Rua Alvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro de Barra do Mendes - Bahia, representado neste ato por seu titular, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Antônio Barreto de Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 511.217.355-68 e no RG nº 03.970.969-84 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Veneslau de Sousa Pacheco, nº 09 - Sodrelândia - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Estado da Bahia, e do outro lado a empresa J DIVINO DE QUEIROZ & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.900.265/001-49, situada na Rua Sete de Setembro, nº 345, Terreo - Centro, recé - Bahia, cep: 44.900-000, neste ato representada pelo senhor Jairo Divino de Queiroz, portador do RG sob o nº: 74411 SSP/TO, portador do CPF sob o nº: 819.155.781-91, doravante designada CONTRATADA, que tem justo e contratado de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 além do disposto nas cláusulas seguintes:

CONTRATO Nº CPP-00601-2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF: 13.702.238/001-00  
Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BARRA DO MENDES  
FIG. Nº. 115



**10. CLAUSULA DÉCIMA - FORO**

9.1 O presente contrato tem a vigência na data de sua assinatura com término em 07/03/2023.

**9. CLAUSULA NONA - VIGENCIA**

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido conforme dispostos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8. CLAUSULA OITAVA - RESCISÃO**

7.1 O contratado ficará sujeito, em caso de inadimplência de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal 8666/93, conforme dispostos nos artigos 86, 87 e 88, observados os limites contidos a Legislação Específica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e ainda as seguintes sanções administrativas:  
a) Advertência;  
b) Devolução dos recursos recebidos, pela mesma taxa de reajuste de correção monetária da caderneta de poupança;  
c) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, por descumprimento às cláusulas contidas nesse contrato e no referido convite;  
d) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

**7. CLAUSULA SÉTIMA - PENALIDADES**

6.1 A administração pode allear o contrato quando necessários acréscimos ou supressões nas compras, obras ou serviços, desde que respeitadas os seguintes limites:  
a) para compras, obras ou serviços: acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato;

**6. CLAUSULA SEXTA - ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

5.2 Constitui obrigação do contratado:  
a) Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de valores-referência, valores-transporte e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;  
b) Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;  
c) Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anomalias de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;  
d) Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;  
e) Entregar o objeto deste instrumento nesta cidade de Barra do Mendes - Bahia, em local previamente combinado com a Secretaria solicitante, sem gerar custo algum para a Prefeitura;  
f) Efetuar a entrega dos itens solicitados em no máximo 02 (dois) dias corridos após a solicitação;  
g) Entregar os itens objeto deste instrumento tendo os mesmos data de validade a expirar em no mínimo 01 (um) ano.  
h) Pela inexistência de um Almoxnafado Central neste Município, os Materiais licitados serão solicitados de acordo à necessidade desta Prefeitura, ficando o Contratado na obrigação da entrega e transporte das mercadorias nos locais determinados pela Prefeitura, tanto na Sede como no Interior deste Município.

5.1 Constitui obrigação da contratante:  
a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;  
b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;  
c) Emitir solicitação do objeto com antecedência mínima de até 01 dia corrido;  
d) Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00  
Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BARRA DO MENDES  
FIS. Nº 116



\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
*Antonio Barreto de Oliveira*

TESTEMUNHAS:

MUNICIPIO DE BARRA DO MENDES  
*[Signature]*  
CONTRATANTE

JAIRO DIVINO DE QUEIROZ & SA LTDA  
*[Signature]*  
JAIRO DIVINO DE QUEIROZ  
Rg: 74411 SSP/TO  
CONTRATADO(A)

Barra do Mendes, 07 de Março de 2022

10.1 O Fórum desta cidade de Barra do Mendes, Estado da Bahia, será o único com jurisdição e competência para apreciar e dirimir dúvidas e controvérsias por ventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.  
E, por estarem de acordo com as cláusulas supramencionadas, a Contratante e o Contratado assinam o presente em três vias de igual teor, para que se produzam os efeitos legais.



ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00  
Setor de Licitações  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES  
FIS. Nº *117*

